



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 118 - de 15 de agosto de 1949.

**Autoriza a abertura de créditos
suplementares anuais.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir anualmente créditos suplementares as verbas seguintes quando a arrecadação em que incida a percentagem sobre a qual devam, por lei, serem calculadas, tiver “superavit”.

I – Contribuição de 5% para o serviço de saúde em cooperação com o Estado;

II – Contribuição ao Hospital São Pedro.

Paragrafo único. A soma da suplementação com o valor fixado em orçamento deverá corresponder à percentagem legal sobre a arrecadação respectiva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 15 de agosto de 1949.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 15/08/1949.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário